DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2907/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/278/2017
PROTOCOLO	: 1768097
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor: **Almir Moreira Dai**, matricula n.º 10390621, titular do cargo efetivo de Fiscal Tributário Estadual.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (ANA - ICEAP – 19436/2018, fls. 00/01) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 4ª PRC - 2612/2019, fls.65) se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, a medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está

amparado nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, arts. 66 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, bem como, pelo art. 72 e parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, deferido por meio do Decreto "P" n. 5.386, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.299, de 5 de dezembro de 2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a **Almir Moreira Dai** conforme art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA